



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 390935/2021

Interessado - Yago Godinho Vidal

Relatora - Kálita C. Seidel dos Santos – FIEMT

Advogados - Filipe Argolo Chectaresves – OAB/MT 27.033;

Zainni Michenko – OAB/MT 27.017;

1ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento – 24/06/2025

Acórdão nº 220/2025

Auto de Infração nº 210432859 de 26/08/2021. Termo de Embargo nº 210441904 de 26/08/2021. Relatório Técnico nº 1184/GPFCD/CFFL/SUF/SEMA/2021. Por destruir, através de desmatamento a corte raso, 47,63 hectares de vegetação nativa, em área objeto de especial preservação, sem autorização do órgão ambiental competente, conforme descrito no Relatório Técnico nº 1184/GPFCD/CFFL/SUF/SEMA/2021. Decisão Administrativa nº 1501/SGPA/SEMA/2023, homologada em 03/10/2023, arbitrando contra o autuado a seguinte penalidade administrativa, multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de vegetação nativa desmatada, em área objeto de especial preservação, no total 47,63 hectares, que resulta em R\$ 238.172,52 (duzentos e trinta e oito mil, cento e setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008 e manutenção do Termo de Embargo. Voto da Relatora pelo reenquadramento do dispositivo aplicado na infração ora julgada, aplicando o artigo 52 do Decreto Federal nº 6.514/2008, cuja penalidade administrativa de multa é de R\$ 1.000,00 (mil reais) por hectare, perfazendo o montante de R\$ 47.630,00 (quarenta e sete mil, seiscentos e trinta reais). Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, nos termos do Voto da Relatora, pelo reenquadramento do dispositivo aplicado na infração ora julgada, aplicando o artigo 52 do Decreto Federal nº 6.514/2008, penalidade de R\$ 1.000,00 (mil reais) por hectare, totalizando multa no valor de R\$ 47.630,00 (quarenta e sete mil, seiscentos e trinta reais). Recurso parcialmente provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

André Stumpf Jacob Gonçalves

Representante da FECOMÉRCIO

Edilberto Gonçalves de Souza

Representante da FETIEMT

Márcio Augusto Fernandes Tortorelli

Representante do ITEEC

Lucy Vieira da Silva Pinto

Representante da SEDUC

Kálita Cortiana Seidel

Representante da FIEMT

Áurea Soares de Campos

Representante da ABES

André Stumpf Jacob Gonçalves

Presidente da 1ª JJR